

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a utilização da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviços (TS) devidas à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da destinação de taxas cobradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

Art. 2º Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviços (TS), instituídas pela Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades-fim da Suframa.

§ 1º É vedada qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira das despesas orçadas com os recursos da TCIF e da TS.

§ 2º A distribuição dos recursos que compõem o orçamento próprio da Suframa será realizada de forma equitativa, nos termos de resolução a ser editada por seu Conselho de Administração.

§ 3º A arrecadação e a utilização da TCIF e da TS deverão ser divulgadas na internet até o último dia do mês subsequente.



Documento : 92795 - 10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de maio de 2021.



A blue ink signature of the name Arthur Lira.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92795 - 10